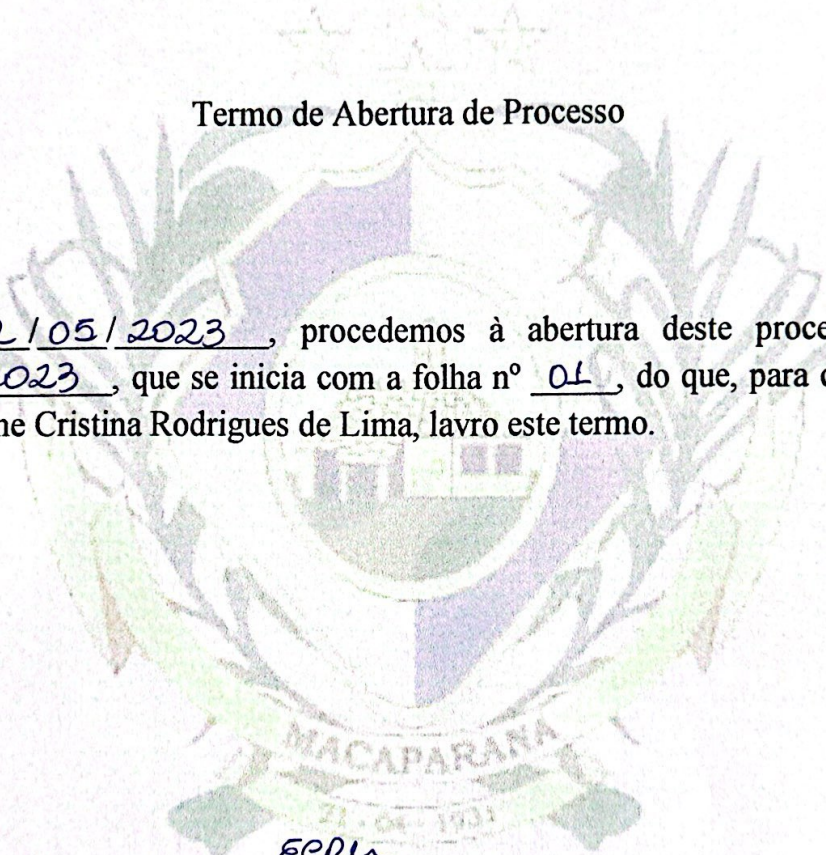


Unidade Central de Controle Interno  
Secretaria da UCCI – Encarregado do Expediente

Processo nº 24/2023

Termo de Abertura de Processo

Em 02/05/2023, procedemos à abertura deste processo nº 24/2023, que se inicia com a folha nº 01, do que, para constar, eu Elayne Cristina Rodrigues de Lima, lavro este termo.



ECPM

Encarregado do Expediente

## **PROJETO DE LEI Nº 03 /2023**

**Proposta de autoria do Vereador Jones Fernando de Lima Moura – Tony Moura**

**EMENTA:** Institui o CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE como uma Política Pública de Inclusão Social e Cultural, nos eventos e festividades realizadas no âmbito do município de Macaparana e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que os Vereadores aprovaram e o Prefeito do Município sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui o CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE, como uma Política Pública de Inclusão Social e Cultural, nos eventos e festividades realizadas no âmbito do município de Macaparana.

**Parágrafo Único** - A entrada ao CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE, é aberta a todas as pessoas com estado permanente de deficiência física clinicamente comprovada, e seu respectivo acompanhante.

**Art. 2º** - Para efeitos legais o CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE, deve seguir os parâmetros e orientações contidas na Lei Federal nº 13.146/2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Macaparana, através de suas secretarias competentes pelas políticas públicas de inclusão social e realização de eventos e festividades dará ampla divulgação e promoção para o espaço de que trata a presente Lei.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, estabelecer através de decreto, os critérios concernentes a localização do espaço, forma de acesso de pessoas com deficiência e seus respectivos acompanhantes, podendo estabelecer a necessidade de cadastro prévio para uma melhor e mais eficaz distribuição das vagas, disponibilização de profissionais para atendimento ao público alvo, estrutura e demais situações específicas para instalação e implemento do CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE, nos eventos e festividades.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento em vigor, e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 7º** - Revoga-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões 02 de maio de 2023.

**JONES FERNANDO DE LIMA MOURA – TONY-MOURA**  
Vereador

<b>PROTOCOLO</b>
Nº <u>22</u>
DATA <u>02/05/23</u>
<u>Eel</u>
ASS. RECEBEDOR

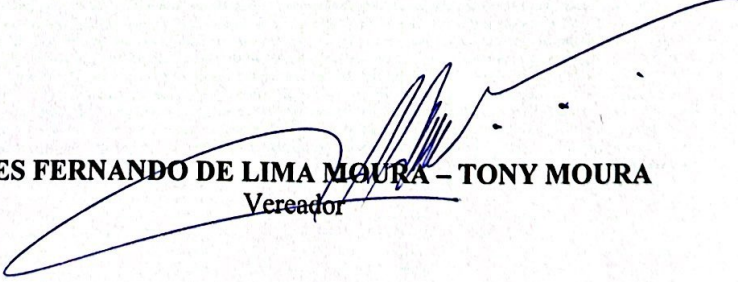
## JUSTIFICATIVAS

Senhores Vereadores,

Nossa proposta de instituir o **CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE**, como uma política pública de inclusão social e cultural nos eventos e festividades realizadas no âmbito do município de Macaparana - PE, tem a perspectiva de buscar aprimorar o serviço na adaptação e no uso de espaços públicos, permitindo o acesso adequado às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a nossas festividades, fortalecendo a garantia delas de ter acesso ao lazer e a cultura, com foco também nos princípios enfatizados na Constituição Brasileira.

Assim sendo, compreendemos que a inclusão social e cultural da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida contribui para a construção de uma sociedade melhor. Por fim, e não menos importante, vale destacar que a acessibilidade está relacionada a criação de condições especiais e seguras para a utilização de espaços públicos e utilização de equipamentos urbanos, o que é imprescindível nos dias atuais a todo bom gestor público.

Sala das Sessões 02 de maio de 2023.

  
**JONES FERNANDO DE LIMA MOURA – TONY MOURA**  
Vereador

Ofício nº 115/2023

Macaparana, 23 de maio de 2023.

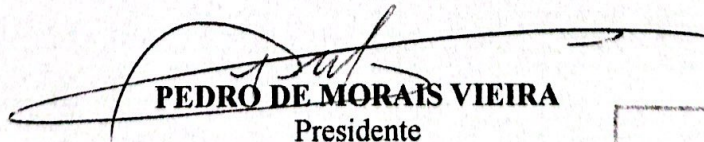
**À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Através do presente estamos encaminhando os Projetos de Leis abaixo relacionados para que no prazo regimental essa comissão exare os devidos pareceres.

- **Projeto de Lei nº 03/2023** de autoria do Vereador Jones Fernando;
- **Projeto de Lei nº 04/2023** de autoria do Vereador José Aguielo;
- **Projeto de Lei nº 05/2023** de autoria da Mesa Diretora;
- **Projeto de Lei nº 004/2023** de autoria do Executivo Municipal.

Aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



**PEDRO DE MORAIS VIEIRA**  
Presidente

PROTÓCOLO
Comissão de <i>Just. e Red.</i>
Recebido em: <i>25/05/23</i>
<i>Gabriely J.</i>

**PARECER Nº 06/2023**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Matéria: **Projeto de Lei nº 03/2023**

Autoria: **Jones Fernando de Lima Moura- Tony Moura**

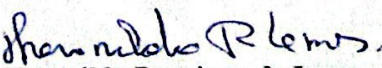
Reuniu-se no dia 26 de maio de 2023, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para apreciar e analisar a legalidade do Projeto de Lei nº 03/2023, oriundo do Legislativo Municipal, que Institui o CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE como uma Política Pública de Inclusão Social e Cultural, nos eventos e festividades realizadas no âmbito do município de Macaparana e dá outras providências.

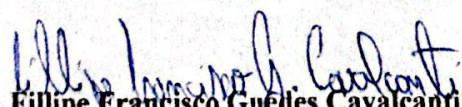
De fato, trata-se de matéria que preenche os requisitos legais, ou seja, encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município.

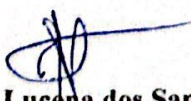
Assim sendo, a comissão opina pela **aprovação**.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023.

  
**Heronildo Ponciano de Lemos**  
Relator

  
**Fillipe Francisco Guedes Cavalcanti**  
Membro

  
**Adaias Lucena dos Santos JR**  
Suplente

Ofício nº 118/2023

Macaparana, 30 de maio de 2023.


Exmo. Senhor Prefeito,

Através do presente estamos encaminhando as matérias deliberadas e aprovadas em sessão ordinária realizada no dia 29 de maio de 2023 nesta Casa Legislativa Municipal.

- Indicação nº 52/2023 de autoria do Vereador Jones Fernando;
- Indicação nº 63/2023 de autoria do Vereador Fillipe Cavalcanti;
- Indicação nº 64/2023 de autoria do Vereador Fillipe Cavalcanti;
- Indicação nº 65/2023 de autoria do Vereador José Aguielo;
- Indicação nº 66/2023 de autoria do Vereador Jones Fernando;
- Projeto de Lei nº 03/2023 de autoria do Vereador Jones Fernando;
- Projeto de Lei nº 04/2023 de autoria do Vereador José Aguielo;
- Projeto de Lei nº 05/2023 de autoria da Mesa Diretora;
- Projeto de Lei nº 004/2023 de autoria do Executivo Municipal.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



**JOSÉ IRANILTON DE SANTANA**  
Primeiro Secretário

13/6/2023  
30/05/2023  
Carlos  
Luiz Carlos S. Vasconcelos  
Matricula 1010788  
Protocolo 13

Exmo. Senhor.  
**PAULO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito do Município de Macaparana/PE.

Ofício Nº 185/2023

Macaparana, 12 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos vimos através do presente encaminhar a **Lei nº 1.302/2023** datada de 12/06/2023, que Institui o CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE como uma Política Pública de inclusão Social e Cultural, nos eventos e festividades realizadas no âmbito do Município de Macaparana e dá outras providencias.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V.Excia. e aos demais Vereadores, protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

  
PAULO BARBOSA DA SILVA  
- Prefeito Municipal -

Exmº. Senhor  
Pedro de Moraes Vieira  
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores  
Macaparana - PE

PROTOCOLO
Nº <u>37</u>
DATA: <u>13/06/23</u>
<u>EEL</u>
ASS. RECEBEDOR

**LEI Nº 1.302 /2023**

**Proposta de autoria do Vereador Jones Fernando de Lima Moura – Tony Moura**

**EMENTA:** Institui o CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE como uma Política Pública de Inclusão Social e Cultural, nos eventos e festividades realizadas no âmbito do município de Macaparana e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Institui o CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE, como uma Política Pública de Inclusão Social e Cultural, nos eventos e festividades realizadas no âmbito do município de Macaparana.**

**Parágrafo Único - A entrada ao CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE, é aberta a todas as pessoas com estado permanente de deficiência física clinicamente comprovada, e seu respectivo acompanhante.**

**Art. 2º - Para efeitos legais o CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE, deve seguir os parâmetros e orientações contidas na Lei Federal nº 13.146/2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.**

**Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Macaparana, através de suas secretarias competentes pelas políticas públicas de inclusão social e realização de eventos e festividades dará ampla divulgação e promoção para o espaço de que trata a presente Lei.**

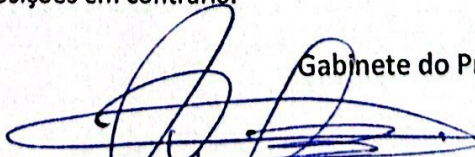
**Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, estabelecer através de decreto, os critérios concernentes a localização do espaço, forma de acesso de pessoas com deficiência e seus respectivos acompanhantes, podendo estabelecer a necessidade de cadastro prévio para uma melhor e mais eficaz distribuição das vagas, disponibilização de profissionais para atendimento ao público alvo, estrutura e demais situações específicas para instalação e implemento do CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE, nos eventos e festividades.**

**Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento em vigor, e suplementadas se necessário.**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**

**Art. 7º - Revoga-se às disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2023.

  
**PAULO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

Rua Dr. Antônio Xavier, S/n, Centro, CEP: 55.865-000, Macaparana - PE  
Telefone : (81) 3639-1156 | E-mail: controleinterno@macaparana.pe.gov.br | CNPJ: 11.361.888/0001-04



Unidade Central de Controle Interno  
Secretaria da UCCI – Encarregado do Expediente

Processo nº 24/2023

Termo de Encerramento de Processo

Em 13 / 06 / 2023, por ter finalizado os trabalhos nestes autos, dou por encerrado o presente processo, que iniciou com a folha nº 01 e encerrou com a folha nº 07 do que para constar, eu Elayne Cristina Rodrigues de Lima, lavro o presente termo.

  
\_\_\_\_\_

Encarregado do Expediente